



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.02.10.5/2025.

ARP Nº 007/2025.

CONTRATO Nº 009/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CEDRAL/MA E EROP MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS E COMERCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, com sede na Praça Newton Bello, nº66 - Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Mariano Victal de Negreiros, S/N, Centro –Cedral – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.581.671/0001-12, FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.051.978/0001-01, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Liherbeth Silva Souza**, inscrito no CPF nº 035.913.083-66, sendo Ordenador de Despesas em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças representada pela Sra. **Maria Joanina Ferreira da Silva** inscrito no CPF nº 515.668.183-20, de acordo com decreto nº 014/2025 e doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa **EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.902/0001-23, sediado a Rua Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **Maria do Rosário Pereira Vieira**, brasileira, inscrito no CPF nº 617.416.373-33, endereço profissional acima referenciado, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 006/2025, sob regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

**1.2.** Especificação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 010						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
296	296 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 371,62	R\$ 1.114,86
297	297 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 321,90	R\$ 965,70
298	298 - REVISÃO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 283,21	R\$ 849,63
299	299 - REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 386,31	R\$ 772,62
300	300 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 326,93	R\$ 980,79
301	301 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 413,60	R\$ 1.240,80
302	302 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 646,15	R\$ 646,15
303	303 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 37,94	R\$ 75,88
304	304 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 35,56	R\$ 71,12
305	305 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 451,34	R\$ 451,34
306	306 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 444,19	R\$ 1.332,57

Avenida Mariano Victal de Negreiros, S/N, Centro – Cedral – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

307	307 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 420,50	R\$ 420,50
308	308 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 561,11	R\$ 561,11
309	309 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 284,16	R\$ 284,16
310	310 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	18	R\$ 52,35	R\$ 942,30
311	311 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	12	R\$ 110,09	R\$ 1.321,08
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 12.030,61</b>

Lote 011						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
312	312 - AMORTECEDOR DIANTEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	3	R\$ 152,15	R\$ 456,45
313	313 - AMORTECEDOR TRASEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	3	R\$ 113,92	R\$ 341,76
314	314 - ARO RODA ÚNICO I20	MEGAPLUS	UNIDADE	2	R\$ 86,30	R\$ 172,60
315	315 - ARRUELA PONTA CAPA EIXOTRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	2	R\$ 3,32	R\$ 6,64
316	316 - BATERIA 150 AMP	MOURA	UNIDADE	2	R\$ 343,76	R\$ 687,52
317	317 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	2	R\$ 8,25	R\$ 16,50
318	318 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 7,92	R\$ 23,76
319	319 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,03	R\$ 24,09
320	320 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,20	R\$ 24,60
321	321 - BUCHA OLHAL MOLA DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
322	322 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 11,33	R\$ 33,99
323	323 - CUICA DE FREIO TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 437,48	R\$ 874,96
324	324 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 278,04	R\$ 556,08
325	325 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 20,72	R\$ 41,44
326	326 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 7,37	R\$ 14,74
327	327 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 20,51	R\$ 41,02
328	328 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	7	R\$ 57,29	R\$ 401,03
329	329 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	DISPETRAL	UNIDADE	2	R\$ 70,34	R\$ 140,68
330	330 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	7	R\$ 51,87	R\$ 363,09
331	331 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 17,91	R\$ 125,37
332	332 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 17,91	R\$ 125,37
333	333 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 19,22	R\$ 134,54
334	334 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	3	R\$ 150,94	R\$ 452,82
335	335 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	3	R\$ 190,89	R\$ 572,67
336	336 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	5	R\$ 11,60	R\$ 58,00
337	337 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	5	R\$ 12,29	R\$ 61,45
338	338 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	5	R\$ 110,67	R\$ 553,35
339	339 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 86,34	R\$ 431,70
340	340 - MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 75,09	R\$ 375,45
341	341 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 70,32	R\$ 351,60
342	342 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 89,03	R\$ 445,15
343	343 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 103,74	R\$ 518,70
344	344 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 85,99	R\$ 429,95
345	345 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 73,76	R\$ 368,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

	DIANTEIRO					
346	346 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 93,50	R\$ 467,50
347	347 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 85,92	R\$ 429,60
348	348 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 70,58	R\$ 352,90
349	349 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 3,77	R\$ 18,85
350	350 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95
351	351 - PINO CIL FREIO DIANT TRASEIRO	CARBENCO	UNIDADE	6	R\$ 6,37	R\$ 38,22
352	352 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	6	R\$ 79,82	R\$ 478,92
353	353 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	3	R\$ 213,02	R\$ 639,06
354	354 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 6,17	R\$ 18,51
355	355 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 63,28	R\$ 379,68
356	356 - REGULAGEM FREIO D/P DIR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
357	357 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 8,58	R\$ 51,48
358	358 - RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DUANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 23,81	R\$ 119,05
359	359 - RETENTOR RODA TRASEIRO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 34,01	R\$ 170,05
360	360 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 79,21	R\$ 237,63
361	361 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 116,81	R\$ 350,43
362	362 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 134,59	R\$ 403,77
363	363 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 194,29	R\$ 582,87
364	364 - ROL RODA TRAS INTERNA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 67,88	R\$ 203,64
365	365 - SATELITE DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	3	R\$ 68,48	R\$ 205,44
366	366 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	SUPORTE REI	UNIDADE	3	R\$ 89,75	R\$ 269,25
367	367 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 182,49	R\$ 547,47
368	368 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 93,80	R\$ 281,40
369	369 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 94,96	R\$ 284,88
370	370 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 5,06	R\$ 15,18
371	371 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	ORIGINAL VW	UNIDADE	5	R\$ 127,34	R\$ 636,70
372	372 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR PARTIDA 24 VOLT	GM	UNIDADE	2	R\$ 117,98	R\$ 235,96
373	373 - RADIADOR	VISCONDE	UNIDADE	2	R\$ 995,71	R\$ 1.991,42
374	374 - SEIVA DE EMBREAGEM	VW	UNIDADE	2	R\$ 417,69	R\$ 835,38
375	375 - BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UNIDADE	3	R\$ 238,91	R\$ 716,73
376	376 - ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 777,73	R\$ 777,73
377	377 - ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 180,21	R\$ 360,42
378	378 - BOMBA DE ÁGUA	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 188,41	R\$ 376,82
379	379 - BOMBA DE ALTA INJEÇÃO ELETRONICA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 2.409,77	R\$ 2.409,77
380	380 - CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 267,91	R\$ 267,91
381	381 - CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 393,36	R\$ 393,36
382	382 - CORREA DE ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	7	R\$ 30,12	R\$ 210,84
383	383 - KIT DE EMBREAGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 1.677,40	R\$ 1.677,40
384	384 - MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 568,41	R\$ 568,41
385	385 - PARABRISA	BENSON	UNIDADE	1	R\$ 514,57	R\$ 514,57
386	386 - PARAFUSO DE RODA	ZM	UNIDADE	37	R\$ 3,71	R\$ 137,27
387	387 - MODULO DO MOTOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 4.044,77	R\$ 4.044,77



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

388	388 - TURBINA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 1.063,20	R\$ 1.063,20
389	389 - PNEU 2.75/80R22.5	DUNLOP	UNIDADE	10	R\$ 930,63	R\$ 9.306,30
390	390 - ÓLEO 10W40 SINTETICO	PETRONAS	UNIDADE	63	R\$ 14,00	R\$ 882,00
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 43.733,56</b>

Lote 012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
391	391 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 371,62	R\$ 2.229,72
392	392 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 321,90	R\$ 1.931,40
393	393 - REVISÃO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 283,21	R\$ 1.699,26
394	394 - REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 386,31	R\$ 1.931,55
395	395 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 326,93	R\$ 1.961,58
396	396 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 350,83	R\$ 2.104,98
397	397 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 786,37	R\$ 2.359,11
398	398 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 37,94	R\$ 189,70
399	399 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 35,56	R\$ 177,80
400	400 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 451,34	R\$ 1.354,02
401	401 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 518,47	R\$ 3.110,82
402	402 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 369,08	R\$ 738,16
403	403 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 627,57	R\$ 1.255,14
404	404 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 296,87	R\$ 593,74
405	405 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	18	R\$ 52,35	R\$ 942,30
406	406 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	12	R\$ 110,09	R\$ 1.321,08
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 23.900,36</b>

Lote 013						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
407	407 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	5	R\$ 128,40	R\$ 642,00
408	408 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	5	R\$ 117,16	R\$ 585,80
409	409 - ARO RODA ÚNICO 120	MEGAPLUS	UNIDADE	3	R\$ 127,16	R\$ 381,48
410	410 - ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 3,32	R\$ 9,96
411	411 - BATERIA 150AMP	MOURA	UNIDADE	3	R\$ 422,93	R\$ 1.268,79
412	412 - BOMBA INJETORA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 2.870,00	R\$ 2.870,00
413	413 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	8	R\$ 8,26	R\$ 66,08
414	414 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	8	R\$ 7,93	R\$ 63,44
415	415 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5 MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	8	R\$ 8,03	R\$ 64,24
416	416 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	8	R\$ 8,21	R\$ 65,68
417	417 - BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	8	R\$ 11,12	R\$ 88,96
418	418 - BUCHA OLHAL PONTA ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	8	R\$ 11,41	R\$ 91,28
419	419 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	8	R\$ 11,11	R\$ 88,88
420	420 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 20,72	R\$ 62,16
421	421 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 7,15	R\$ 21,45
422	422 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 20,30	R\$ 60,90
423	423 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	6	R\$ 106,43	R\$ 638,58
424	424 - EMBUCHAMENTO 31,35MM	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 70,56	R\$ 211,68



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

	STD MANGA EIXO					
425	425 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	8	R\$ 51,28	R\$ 410,24
426	426 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	8	R\$ 58,81	R\$ 470,48
427	427 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	8	R\$ 27,07	R\$ 216,56
428	428 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 39,11	R\$ 273,77
429	429 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	3	R\$ 150,94	R\$ 452,82
430	430 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	3	R\$ 17,34	R\$ 52,02
431	431 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	3	R\$ 11,60	R\$ 34,80
432	432 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
433	433 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	7	R\$ 208,88	R\$ 1.462,16
434	434 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 63,68	R\$ 509,44
435	435 - MOLA 1A TRAS FEIXE TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 48,15	R\$ 385,20
436	436 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 45,21	R\$ 361,68
437	437 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 65,87	R\$ 526,96
438	438 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 65,58	R\$ 524,64
439	439 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 55,27	R\$ 442,16
440	440 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 47,50	R\$ 380,00
441	441 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 60,12	R\$ 480,96
442	442 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 47,13	R\$ 377,04
443	443 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 49,93	R\$ 399,44
444	444 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 9,19	R\$ 73,52
445	445 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	5	R\$ 135,98	R\$ 679,90
446	446 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	CARBENCO	UNIDADE	8	R\$ 78,29	R\$ 626,32
447	447 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	5	R\$ 170,66	R\$ 853,30
448	448 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	3	R\$ 6,17	R\$ 18,51
449	449 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 59,67	R\$ 179,01
450	450 - REGULAGEM FREIO D/T DE FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 12,22	R\$ 36,66
451	451 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 8,58	R\$ 25,74
452	452 - REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 40,19	R\$ 120,57
453	453 - REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 15,55	R\$ 46,65
454	454 - RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 11,02	R\$ 33,06
455	455 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	8	R\$ 16,10	R\$ 128,80
456	456 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 102,20	R\$ 613,20
457	457 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	8	R\$ 39,97	R\$ 319,76
458	458 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	8	R\$ 37,80	R\$ 302,40
459	459 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRAS	NAKATA	UNIDADE	8	R\$ 89,78	R\$ 718,24
460	460 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRAS	MERITOR	UNIDADE	8	R\$ 67,44	R\$ 539,52
461	461 - ROLAMENTO DE CENTRO	SUPORTE	UNIDADE	8	R\$ 59,53	R\$ 476,24



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

		REI				
462	462 - SATELITE DIFERENCIAL	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 69,58	R\$ 208,74
463	463 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 89,75	R\$ 269,25
464	464 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	5	R\$ 132,44	R\$ 662,20
465	465 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	6	R\$ 66,90	R\$ 401,40
466	466 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	ORIGINAL VW	UNIDADE	6	R\$ 63,68	R\$ 382,08
467	467 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	GM	UNIDADE	3	R\$ 5,06	R\$ 15,18
468	468 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	VISCONDE	UNIDADE	6	R\$ 13,53	R\$ 81,18
469	469 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	VW	UNIDADE	5	R\$ 123,15	R\$ 615,75
470	470 - RADIADOR	TRW	UNIDADE	2	R\$ 467,50	R\$ 935,00
471	471 - CUICA DE FREIO TRASEIRO	BOSCH	UNIDADE	3	R\$ 341,29	R\$ 1.023,87
472	472 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO	BOSCH	UNIDADE	3	R\$ 264,04	R\$ 792,12
473	473 - BOMBA DAGUA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 281,62	R\$ 281,62
474	474 - PNEU 215.75R17.5 18 LONAS	DUNLOP	UNIDADE	8	R\$ 339,27	R\$ 2.714,16
475	475 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 64,21	R\$ 385,26
476	476 - ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	PETRONAS	UNIDADE	63	R\$ 12,66	R\$ 797,58
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 30.436,02</b>

Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
477	477 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 305,67	R\$ 1.528,35
478	478 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 254,85	R\$ 1.274,25
479	479 - REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 217,20	R\$ 1.086,00
480	480 - REVISAO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 319,94	R\$ 1.599,70
481	481 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 253,56	R\$ 1.267,80
482	482 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 295,72	R\$ 1.478,60
483	483 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREGEM	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 650,40	R\$ 3.252,00
484	484 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 27,80	R\$ 139,00
485	485 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 28,92	R\$ 144,60
486	486 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 197,09	R\$ 985,45
487	487 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 414,55	R\$ 2.072,75
488	488 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 375,91	R\$ 1.879,55
489	489 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 393,37	R\$ 1.966,85
490	490 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 237,32	R\$ 1.186,60
491	491 - ALINHAMENTO DO BLOCO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 226,08	R\$ 1.130,40
492	492 - ALINHAMENTO DO CABEÇCOTE	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 279,64	R\$ 1.398,20
493	493 - REVISAO GERAL DO MOTOR	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 2.871,05	R\$ 14.355,25
494	494 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	18	R\$ 43,21	R\$ 777,78
495	495 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	12	R\$ 59,91	R\$ 718,92
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 38.242,05</b>

Lote 015						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
496	496 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	2	R\$ 128,40	R\$ 256,80
497	497 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	2	R\$ 117,16	R\$ 234,32
498	498 - ARO RODA ÚNICO 120	MEGAPLUS	UNIDADE	1	R\$ 127,16	R\$ 127,16
499	499 - ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 3,32	R\$ 3,32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

500	500 - BATERIA 150AMP	MOURA	UNIDADE	2	R\$ 422,93	R\$ 845,86
502	502 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,26	R\$ 24,78
503	503 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 7,93	R\$ 23,79
504	504 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5 MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,03	R\$ 24,09
505	505 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,21	R\$ 24,63
506	506 - BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 11,12	R\$ 33,36
507	507 - BUCHA OLHAL PONTA ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 11,41	R\$ 34,23
508	508 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 11,11	R\$ 33,33
509	509 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 20,72	R\$ 62,16
510	510 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 7,15	R\$ 21,45
511	511 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 20,30	R\$ 60,90
512	512 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 106,43	R\$ 319,29
513	513 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 70,56	R\$ 211,68
514	514 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	5	R\$ 51,28	R\$ 256,40
515	515 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 58,81	R\$ 176,43
516	516 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 27,07	R\$ 81,21
517	517 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 39,11	R\$ 78,22
518	518 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	1	R\$ 150,94	R\$ 150,94
519	519 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	1	R\$ 17,34	R\$ 17,34
520	520 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 11,60	R\$ 11,60
521	521 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	1	R\$ 12,50	R\$ 12,50
522	522 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 208,88	R\$ 626,64
523	523 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	5	R\$ 63,68	R\$ 318,40
524	524 - MOLA 1A TRAS FEIXE TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 48,15	R\$ 144,45
525	525 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 45,21	R\$ 135,63
526	526 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 65,87	R\$ 197,61
527	527 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 65,58	R\$ 196,74
528	528 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 55,27	R\$ 165,81
529	529 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 47,50	R\$ 142,50
530	530 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 60,12	R\$ 180,36
531	531 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 47,13	R\$ 141,39
532	532 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 49,93	R\$ 149,79
533	533 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 9,19	R\$ 27,57
534	534 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	2	R\$ 135,98	R\$ 271,96
535	535 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	CARBENCO	UNIDADE	2	R\$ 78,29	R\$ 156,58
536	536 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	2	R\$ 170,66	R\$ 341,32
537	537 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 6,17	R\$ 6,17
538	538 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 59,67	R\$ 59,67
539	539 - REGULAGEM FREIO D/T DE	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 12,22	R\$ 12,22



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

	FREIO TRASEIRO					
540	540 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 8,58	R\$ 8,58
541	541 - REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 40,19	R\$ 40,19
542	542 - REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 15,55	R\$ 15,55
543	543 - RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 11,02	R\$ 11,02
544	544 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 16,10	R\$ 80,50
545	545 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 102,20	R\$ 511,00
546	546 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 39,97	R\$ 199,85
547	547 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 37,80	R\$ 189,00
548	548 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRAS	NAKATA	UNIDADE	5	R\$ 89,78	R\$ 448,90
549	549 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRAS	MERITOR	UNIDADE	5	R\$ 67,44	R\$ 337,20
550	550 - ROLAMENTO DE CENTRO	SUPORTE REI	UNIDADE	5	R\$ 59,53	R\$ 297,65
551	551 - SATELITE DIFERENCIAL	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 69,58	R\$ 69,58
552	552 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 89,75	R\$ 89,75
553	553 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 132,44	R\$ 264,88
554	554 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 66,90	R\$ 200,70
555	555 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	ORIGINAL VW	UNIDADE	3	R\$ 63,68	R\$ 191,04
556	556 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	GM	UNIDADE	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06
557	557 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	VISCONDE	UNIDADE	5	R\$ 13,53	R\$ 67,65
558	558 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	VW	UNIDADE	2	R\$ 123,15	R\$ 246,30
559	559 - RADIADOR	TRW	UNIDADE	1	R\$ 467,50	R\$ 467,50
560	560 - CUICA DE FREIO TRASEIRO	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 341,29	R\$ 682,58
561	561 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 264,04	R\$ 528,08
562	562 - BOMBA DAGUA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 281,62	R\$ 281,62
563	563 - PNEU 215.75R17.5 18 LONAS	DUNLOP	UNIDADE	7	R\$ 339,27	R\$ 2.374,89
564	564 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 64,21	R\$ 385,26
565	565 - ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	PETRONAS	UNIDADE	50	R\$ 12,66	R\$ 633,00
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 15.027,93</b>

**1.3.** O valor total da contratação é de **R\$ 163.370,53** (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato ficará será de **12 (doze)**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo do Edital da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.2.1.** O prazo de validade;

**4.2.2.** A data da emissão;

**4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**4.2.5.** O valor a pagar; e

**4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**4.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**4.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.1.6.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Entregar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.4.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.8.** Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

contratação direta;

**7.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**8.2.** Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, sendo vedada nesta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.2.4. Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

**10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_

**10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.3.** Indenizações e multas.

**10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0003.2265.0000	Manutenção de Veículos. Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0020.2025.0000	Man. Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2027.0000	Manutenção do QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.361.0046.2041.0000	Manutenção de Veículos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.365.0052.2037.0000	Manut. Da Educação Infantil Pré-Escola 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cedral, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cedral – MA, 10 de fevereiro de 2026.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**LIHERBETH SILVA SOUZA**  
Data: 10/02/2026 14:45:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**Liherbeth Silva Souza**  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente  
**MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**  
Data: 10/02/2026 14:55:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**Maria Joarina Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Finanças



Documento assinado digitalmente  
**MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA**  
Data: 10/02/2026 13:06:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**Maria do Rosário Pereira Vieira**  
Representante legal da empresa  
**EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E**  
**COMERCIO LTDA**  
CPF nº 617.416.373-33

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****extrato de contrato**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 163.370,53 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.122.0003.2265.0000 Manutenção de Veículos. Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2025.0000 Man. Transporte Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO; 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0022.2027.0000 Manutenção do QSE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO 02.21 FUNDEB; 12.361.0046.2041.0000 Manutenção de Veículos 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO 02.21 FUNDEB 12.365.0052.2037.0000 Manut. Da Educação Infantil Pré-Escola 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do Contrato ficará será de 12 (doze), contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr. Liherbeth Silva Souza, Secretário Municipal de Educação, e a Secretária Municipal de Finanças, a Srª. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Srª. Maria do Rosário Pereira Vieira - Representante Legal da empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. 10/02/2026

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: rsvjybokzub20260210160219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****extrato de contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 244.581,34 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO ; 02. PODER EXECUTIVO; 02.05 SEC. ADMINISTRAÇÃO E